



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2017 Dispensa 01/2017

Dispõe sobre a contratação de empresa para elaboração e organização de Processo Seletivo nº 01/2017.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 67.662.437/0001-61, situada na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade **RG: 27.178.977-3 /SSP-SP** e inscrito no CPF/MF sob nº **152.144.678-42**, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**, com sede na Rua Maceió n. 68, bairro MetrÓpole, cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.056.558/0001-38, inscrição estadual isenta, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO HENRIQUE CAMUCI**, portador do RG nº 18.736.662-7 e do CPF n.º 163.485.478-09, residente e domiciliado na Rua das Perobas, n.º 236, Jardim Palmeiras II, cidade de Dracena, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, conforme procedimento de dispensa de licitação arquivado junto a Administração, que aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final.

CLÁUSULA I

É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de Processo Seletivo 01/2017 para provimento dos cargos públicos: **PROFESSOR DE CRECHE, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL PEB I, PROFESSOR DE ARTE PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB I, PROFESSOR DE MÚSICA, PROFESSOR DE CRECHE (ESTUDANTE), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL PEB I (ESTUDANTE), PROFESSOR DE ARTE PEB II (ESTUDANTE) e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)** do quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, compreendendo:

- Suporte técnico na elaboração de decretos e portarias necessários à realização do Processo Seletivo;
- Suporte técnico na elaboração do edital do Processo Seletivo;
- Suporte técnico na elaboração de editais para publicações pertinentes ao Processo Seletivo;
- Fornecimento de fichas de inscrição;
- Elaboração, aplicação e correção das provas;
- Emissão de listagem do resultado parcial e final do Processo Seletivo;
- Emissão do relatório do Processo Seletivo;
- Elaboração de listagem dos inscritos no Processo Seletivo;
- Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
- Disponibilização de site para inscrição dos candidatos e emissão de boletos.

CLÁUSULA II

A **CONTRATADA** obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Processo Seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

CLÁUSULA III

O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

CLÁUSULA IV

Ficará a cargo da **CONTRATANTE** fornecer instalações e materiais secundários para a realização do Processo Seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela **CONTRATADA**, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Processo Seletivo, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no Processo Seletivo.

CLÁUSULA V

A **CONTRATADA** não entregará aos candidatos o caderno de questões do Processo Seletivo, considerando razões de ordem técnica e segurança, bem como direitos autorais reservados a CONESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., salvo determinação judicial.

5.1. Fica reservado à **CONTRATADA** o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no Processo Seletivo, ficando expressamente proibida à **CONTRATANTE** copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

5.2. A inobservância do disposto no item anterior acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VI

Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA VII

A **CONTRATADA** receberá a importância fixa de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, a ser paga pela **CONTRATANTE**, mediante a expedição de Nota Fiscal, na entrega do resultado final do Processo Seletivo, através de depósito bancário na conta 9068-9 agência 0938-5 Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**.

7.1 - A **CONTRATADA** receberá as inscrições dos candidatos em seu site e em sua conta corrente, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada inscrição, cujo total será repassado em conta fornecida pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, em até 5 dias úteis após o término das inscrições.

7.2. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária:

02.03 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Funcional: 123610004.2.013000 Manut ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

Categoria de Despesa: 3.3.90.39.00.40000 Serv Pessoa Jurídica
Despesa 118 – Fonte 01 - Despesa 119 Fonte 05

CLÁUSULA VIII

A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação, observado, em todos os casos, o §§ 1º, 2º, I, II e III e § 5º do art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA IX

A **CONTRATADA** cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do Processo Seletivo.

9.1. O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

9.2. Insuficiência de tempo para a conclusão dos serviços;

9.3. Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

9.4. Falta de elementos técnicos necessários à realização do Processo Seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA X

Os serviços serão executados pelo preço e condições mencionados nas cláusulas contratuais e no edital do Processo Seletivo.

CLÁUSULA XI

Em caso de desistência ou revogação, imotivada, por parte da **CONTRATANTE**, ficará esta sujeita ao pagamento de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA XII

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87 e parágrafo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidades nos serviços prestados;
- c) Multa de 10 (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- d) rescisão contratual, sem que caiba quaisquer indenização ou compensação à **CONTRATADA**, por inexecução total ou parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CLÁUSULA XIII

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos neste instrumento, bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela lei federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XV

É competente o foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir qualquer questão contratual.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Euclides da Cunha Paulista /SP, 04 de janeiro de 2017

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito

CONTRATANTE

RICARDO HENRIQUE CAMUCI

CONSESP LTDA

Concursos, Residências Médicas, Avaliações
e Pesquisas Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Paulo Henrique Garcia Mente RG 32.575.928-5 SSP/SP

Elias Braga RG 40.016.313-5 SSP/SP